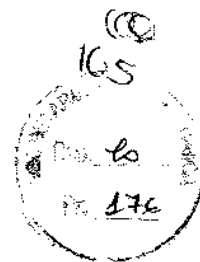




**Estado do Ceará
Poder Judiciário
Comarca de Várzea Alegre**



PROCESSO Nº. 813-83.2007.8.06.0181/0
AÇÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT).
PROMOVENTE: GERALDO SOARES GARCIA.
PROMOVIDO: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A.

DESPACHO.

R. H.

Ante o teor da decisão de fls. 154/160 proferida em sede recursal determino a produção da prova pericial.

Nomeio perito o Dr. Pedro Aquino de Moraes para, independentemente de compromisso, realizar exame pericial no autor.

Intimem-se as partes da presente nomeação, para apresentarem quesitos, caso ainda não tenham feito e para indicarem assistentes técnicos para acompanhamento da perícia no prazo de 15 dias.

Desde já, formulo os seguintes quesitos:

- a) O Perito já realizou atendimento da pessoa que está sendo submetida a perícia?
- b) O Perito possui algum vínculo familiar ou de amizade com a pessoa que está se submetendo a perícia?
- c) O Autor possui alguma lesão? Há como afirmar que essa lesão decorreu de acidente de trânsito?
- d) O Autor se submeteu a algum procedimento cirúrgico?
- e) Em caso afirmativo, qual o tipo de procedimento realizado e quais as consequências de tal procedimento?

- f) Como fruto desse procedimento, o Autor ficou com alguma debilidade funcional? Qual? Em que percentual?*
- g) O Autor ficou inválido total ou parcialmente para os afazeres cotidianos? E para o trabalho?*
- h) Houve perda de membro, função ou sentido? Parcial ou total?*
- i) Não havendo debilidade ou perda de função houve alguma sequela?*

Decorrido o prazo acima sem arguição de impedimento ou suspeição do Perito nomeado, intime-se este para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se aceita o encargo e designar local, data e horário para a realização de exame pericial no Autor.

Designada a data do exame pericial, notifiquem-se as Partes e os assistentes técnicos para se fazerem presentes ao perito, a quem assinalo, após o exame, o prazo de trinta dias para juntar aos autos o laudo respectivo.

Juntado o laudo, intinem-se as partes para que sobre ele se manifestem no prazo comum de quinze dias, devendo os autos retornarem conclusos somente após referido prazo.

Expedientes necessários.

Várzea Alegre/CE, 21 de março de 2017.


DAVID MELO TEIXEIRA SOUSA
Juiz de Direito

27.03.2017
P. (8)

RESPOSTA AOS QUESITOS

AÇÃO ORDINÁRIA: 813-83.2007.8.06.0181

GERALDO SOARES GARCIA

O PACIENTE SOFREU ACIDENTE DE TRÂNSITO EM 26/09/2004, CONFORME BOLETIM DE OCORRÊNCIA APRESENTADO. EM CONSEQUÊNCIA SOFREU FRATURA EXPOSTA DA TÍBIA DIREITA, FERIMENTOS CORTANTES EM REGIÃO LOMBAR E ABDOMINAL E ANTEBRAÇO, LESÃO DO TENDÃO EXTENSOR DO DEDO INDICADOR DA MÃO DIREITA, EVOLUIU COM SANGRAMENTO IMPORTANTE, QUE LEVOU A UM CHOQUE HIPOVOLÊMICO, FOI SUBMETIDO A CIRURGIA DE URGÊNCIA, SENDO HEMOTRANSFUNDIDO E PERMANECEU INTERNADO POR DUAS SEMANAS EM UTI. PERMANECEU POR CERCA DE DOIS ANOS COM FIXADOR EXTERNO EM PERNA AFETADA, QUANDO FOI REALIZADA NOVA CIRURGIA PARA RETIRADA DO FIXADOR. EVOLUIU COM CONSOLIDAÇÃO DA FRATURA, APRESENTANDO OSTEOMIELITE QUE SE TORNOU CRÔNICA E PERMANECE COM SEIO DRENANTE ATÉ A ATUALIDADE, NECESSITANDO DE TRATAMENTO PERMANENTE. CID-10:(S82.2, M86.4, T93.2), APRESENTA SEQUELA DEFINITIVA, COM PERDA FUNCIONAL PARCIAL, COMO CONSEQUÊNCIA DO ACIDENTE QUE SOFREU. SEM MAIS PARA O MOMENTO.

RESPOSTA AOS QUESITOS FORMULADOS 01:

- A) SIM.
- B) NÃO.
- C) SIM. COMPROVADO POR DOCUMENTAÇÃO MÉDICO-HOSPITALAR.
- D) SIM.
- E) TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA EXPOSTA DA TÍBIA COM FIXADOR EXTERNO, TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO TENDINOSA EM MÃO.
- F) NÃO. AS SEQUELAS DO PACIENTE SÃO INERENTES AO TRAUMATISMO SOFRIDO, AS CIRURGIAS DIMINUIRAM O GRAU DE SEQUELA.
- G) PARCIAL
- H) HOUVE PERDA FUNCIONAL PARCIAL EM MÃO E PERNA AFETADAS.
- I) APRESENTA SEQUELA LEVE E DEFINITIVA, COM PERDA FUNCIONAL PARCIAL, COMO CONSEQUÊNCIA DO ACIDENTE QUE SOFREU.

Várzea Alegre, 06/04/2018 .

Pedro Morais de Aquino
Médico Ortopedista e Traumatologista

CRM-CE: 8274

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE VARZEA ALEGRE/CE.

Processo: 00008138320078060181

4880/2017 12.456
25 107 2017
Adm



MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GERALDO SOARES GARCIA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

VARZEA ALEGRE, 13 de julho de 2017.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
OAB/CE 14752

60
179

RESPOSTA AOS QUESITOS

AÇÃO ORDINÁRIA: 813-83.2007.8.06.0181

GERALDO SOARES GARCIA

O PACIENTE SOFREU ACIDENTE DE TRÂNSITO EM 26/09/2004, CONFORME BOLETIM DE OCORRÊNCIA APRESENTADO. EM CONSEQUÊNCIA SOFREU FRATURA EXPOSTA DA TÍBIA DIREITA, FERIMENTOS CORTANTES EM REGIÃO LOMBAR E ABDOMINAL E ANTEBRAÇO, LESÃO DO TENDÃO EXTENSOR DO DEDO INDICADOR DA MÃO DIREITA, EVOLUIU COM SANGRAMENTO IMPORTANTE, QUE LEVOU A UM CHOQUE HIPOVOLÊMICO, FOI SUBMETIDO A CIRURGIA DE URGÊNCIA, SENDO HEMOTRANSFUNDIDO E PERMANECERU INTERNADO POR DUAS SEMANAS EM UTI. PERMANECERU POR CERCA DE DOIS ANOS COM FIXADOR EXTERNO EM PERNA AFETADA, QUANDO FOI REALIZADA NOVA CIRURGIA PARA RETIRADA DO FIXADOR. EVOLUIU COM CONSOLIDAÇÃO DA FRATURA, APRESENTANDO OSTEOMIELITE QUE SE TORNOU CRÔNICA E PERMANECE COM SEIO DRENANTE ATÉ A ATUALIDADE, NECESSITANDO DE TRATAMENTO PERMANENTE. CID-10:(S82.2, M86.4, T93.2), APRESENTA SEQUELA DEFINITIVA, COM PERDA FUNCIONAL PARCIAL, COMO CONSEQUÊNCIA DO ACIDENTE QUE SOFREU. SEM MAIS PARA O MOMENTO.

RESPOSTA AOS QUESITOS FORMULADOS 02:

1. SIM. A LESÃO É SIM CONSEQUÊNCIA DO ACIDENTE DE TRÂNSITO OCORRIDO EM 26/09/. RESULTOU EM INVALIDEZ PERMANENTE.
2. SIM, APRESENTA VISUALMENTE A DRENEGEM DE SECREÇÃO PROVENIENTE DA PERNA AFETADA.
3. A INCAPACIDADE FOI CONFIRMADA APÓS A RETIRADA DO FIXADOR EXTERNO CERCA DE DOIS ANOS APÓS A CIRURGIA. PORÉM TAL INCAPACIDADE EXISTE DESDE O DIA DO ACIDENTE.
4. JÁ SE ESGOTARAM AS POSSIBILIDADES DE TRATAMENTO.
5. NÃO HÁ REGISTRO DE LESÃO ANTERIOR.
6. PARCIAL. MÉDIA REPERCUSSÃO 50%.
7. VIDE DESCRIÇÃO ACIMA.

Várzea Alegre, 06/04/2018 .

Pedro Morais de Aquino
Médico Ortopedista e Traumatologista
CRM-CE 8274



17) 579-95.2017.8.06.0199/0 - Tombo: 33282017 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: JOSE IVO SOUSA TABOSA REQUERIDO.: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO - DPVAT. "INTIMAÇÃO/DESPACHO: R.H. Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. Martinópolis/CE, 19 de Junho de 2018. José Valdecy Braga de Sousa - Juiz de Direito Respondendo."- INT. DR(S). MARIA DO SOCORRO MEDEIROS DUARTE

18) 74-07.2017.8.06.0199/0 - Tombo: 2762017 - AÇÃO PENAL DENUNCIADO.: JOÃO MOREIRA DA COSTA FILHO. "DESPACHO: (...) Intime-se o réu para justificar, em 48 horas. (...) Fábio Medeiros Falcão de Andrade - Juiz de Direito, em respondência."- INT. DR(S). FRANCISCO NEWTON ROCHA FROTA

19) 82-52.2015.8.06.0199/0 - Tombo: 2102014 - AÇÃO PENAL DENUNCIADO.: MARIA ELIVÂNIA DE OLIVEIRA. "INTIMAÇÃO: Pela presente, fica Vossa Excelência intimada para, no prazo de cinco (05) dias, apresentar alegações/memorais finais."- INT. DR(S). LARISSA LIMA LINHARES.

COMARCA DE VÁRZEA ALEGRE - VARA ÚNICA DA COMARCA DE VÁRZEA ALEGRE

JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE VÁRZEA ALEGRE

JUIZ(A) DE DIREITO DAVID MELO TEIXEIRA SOUSA

DIRETOR(A) DE SECRETARIA MARIA GOMES NOCA

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0038/2018

ADV: ANTONIO ALVES DA COSTA NETO (OAB 33332/CE) - Processo 0000045-74.2018.8.06.0181 - Auto de Prisão em Flagrante - Violência Doméstica Contra a Mulher - VÍTIMA: MARIA DIAS DE SOUSA - AUTUADO: Francisco Noberto de Lima Filho - FRANCISCO NOBERTO DE LIMA FILHO, qualificado nos autos, foi preso em flagrante pela prática, em tese, dos crimes previstos nos arts. 129, 147 e 148 do Código Penal, tendo requerido sua liberdade sem o pagamento de fiança. Brevemente relatados, decido. O ordenamento jurídico permite a liberdade provisória do preso em flagrante quando não se verificam as hipóteses que autorizam a prisão preventiva, parágrafo único do art. 310 do CPP. Neste caso concreto, embora indeclinável a gravidade dos delitos atribuídos ao Requerente, não se encontram presentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva, uma vez que não há nenhum indício de que, em liberdade ele venha obstruir a instrução do feito, por em perigo à ordem pública ou vulnerar a aplicação da Lei Penal. Além disso, em face do lapso temporal pelo qual o flagranteado se encontra preso sem que tenha efetuado o pagamento de fiança no importe de 03 salários mínimos, impõe-se a concessão de sua liberdade sem o pagamento de fiança. A documentação acostada aos autos, juntamente com o tempo pelo qual se encontra preso sem que tenha efetuado o pagamento da fiança, também demonstra a impossibilidade do pagamento da fiança. Ante todo o acima exposto, CONCEDO liberdade provisória sem o pagamento de fiança, vinculando o flagranteado às condições fixadas na decisão homologatória do flagrante. Salvo se por outro motivo deva permanecer preso, e após a colocação de tornozeleira eletrônica, UTILIZE-SE A PRESENTE DECISÃO COMO ALVARÁ DE SOLTURA, TERMO DE COMPROMISSO E MANDADO DE INTIMAÇÃO, FICANDO O(S) DESTINATÁRIO(S) INTIMADO(S), PELO SÓ RECEBIMENTO DESTA, dispensada a elaboração de qualquer outro expediente. Todas as condições devem fielmente ser cumpridas sob pena de imediata decretação de prisão preventiva (art. 312, parágrafo único, CPP). Ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Expedientes necessários.

ADV: ANTONIO DE CALDAS COSTA SOUSA (OAB 34307/CE) - Processo 0000050-96.2018.8.06.0181 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário - REQUERENTE: CICERO ERNANDES DE SOUSA TEIXEIRA - REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - R. h. Intime-se a Parte Autora, através de seus advogados, para, em 15 (quinze) dias, emendar a inicial, especificamente, apresentar seu endereço eletrônico e da parte promovida; bem como corrigir o valor da causa, adequando-o corretamente ao disposto no artigo 292, §§ 1º e 2º do CPC, tendo em vista que pretende o restabelecimento de auxílio doença, o que inclui as prestações vencidas e vincendas; com a advertência de que sua inércia acarretará em indeferimento da inicial e extinção do feito sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 321 do Código de Processo Civil e Parágrafo único. Expedientes necessários.

ADV: LIGIA SAMARA ALBUQUERQUE PINTO (OAB 22902/CE), ADV: DIEGO VICTOR LOBO SILVEIRA (OAB 25815/CE), ADV: FÁBIO POMPEU PEQUENO JUNIOR (OAB 14752/CE), ADV: EURIJANE AUGUSTO FERREIRA (OAB 16326/CE) - Processo 0000813-83.2007.8.06.0181 - Procedimento Comum - Títulos de Crédito - REQUERENTE: Geraldo Soares Garcia - REQUERIDO: Mapfre Vera Cruz Seguradora - Intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo comum de quinze dias, acerca do laudo médico de fls. 179.

ADV: GUSTAVO DE SOUSA LOPES (OAB 18095/CE), ADV: JOAO DA COSTA SIEBRA (OAB 22357/CE), ADV: EVANDRO LIMA DE OLIVEIRA (OAB 4448/CE), ADV: HELMO ROBERIO FERREIRA DE MENESES (OAB 28609/CE) - Processo 0001173-81.2008.8.06.0181 - Busca e apreensão - REQUERENTE: Bsnco Honda S/A - REQUERIDO: Moacir Alves Cardoso - Isto posto, ante a ausência de interesse processual superveniente, revogo a liminar anteriormente deferida e decreto a EXTINÇÃO DESTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

ADV: ANTONIO JOSE DE SOUSA GOMES (OAB 23968/CE), ADV: CAIO SANTANA MASCARENHAS GOMES (OAB 17000/CE), ADV: ANTONIO EMERSON SATIRO BEZERRA (OAB 18236/CE) - Processo 0002100-28.2000.8.06.0181 - Ordinária outras - REQUERENTE: Federação dos Trabalhadores No Serviço Público Municipal do Estado do Ceará - Fetamce - REQUERIDO: MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE - CEARÁ - Vistas ao requerente para se manifestar acerca da petição de fls. 237.

ADV: RAIMUNDO HELIO BATISTA (OAB 4439/CE) - Processo 0005749-49.2010.8.06.0181 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - RÉU: Joao Alves Silva - Livanberg Bezerra Silva - Oliveira Alves Pereira Neto - Vistos etc. Trata-se de ação penal que objetiva apurar a prática, em tese, dos crimes previstos nos arts. 12 e 14 da Lei nº 10.826/03, supostamente praticado por OLIVEIRA ALVES PEREIRA NETO, JOÃO ALVES DA SILVA e LIVANBERG BEZERRA DA SILVA fato apurado nestes autos ocorreu em 23 de novembro de 2010. A pena máxima abstratamente cominada aos tipos descritos nos arts. 12 e 14 da Lei nº 10.826/03 é de 03 anos e 04 anos, respectivamente - a qual prescreve em 08 anos, conforme a dicção do art. 109, "IV", do Código Penal. Verifica-se que, na data do fato, o indiciado, OLIVEIRA ALVES PEREIRA NETO, nascido em 26/06/1992, tinha 18 (dezoito) anos de idade, motivo pelo qual a contagem do prazo prescricional é reduzida em metade, computando-se, in casu, pelo prazo de 02 anos, conforme disposição do art. 115 do Código Penal. Da data do fato até o presente momento processual transcorreu lapso temporal superior a 04 anos, sem que tenha ocorrido qualquer causa